



# Sindicato dos Trabalhadores da Unicamp

Fundado em 23 de junho de 1991

Ofício STU 286-2013

Campinas, 01 de outubro de 2013.

Ilmo. Sr.  
Prof. Dr. José Tadeu Jorge  
Magnífico Reitor da Unicamp

O Sindicato dos trabalhadores da Unicamp- STU manifesta a vossa magnificência e ao final requere o que segue;

## I- DOS FATOS

- 1- Considerando o atual debate entre o STU e esta Reitoria a respeito da Autonomia na qual se busca dar igualdade de direitos, dentro da diversidade de funções e situações existentes na UNICAMP e que tem tido importante significado nas agendas de debates das entidades e nas preocupações de nossa categoria profissional.
- 2- Considerando que a UNICAMP já concede aos servidores da ativa o auxílio alimentação, sem, contudo fosse ao longo do tempo este benefício estendido aos demais servidores aposentados, o que por certo mantém ao mesmo tempo uma discriminação e uma afronta, ao nosso entender, ao Artigo 7º da Emenda constitucional de nº 41/2003.
- 3- Considerando por final ser pública e notória a existência condições objetivas, sob ponto de vista econômico para atendimento das reivindicações dos aposentados.
- 4- Considerando que o atendimento atende a legislação pertinente, o que requer provar;

## II- DA LEGISLAÇÃO:

***Art. 7º Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões***



# Sindicato dos Trabalhadores da Unicamp

Fundado em 23 de junho de 1991

*dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.*

Esta Emenda por certo traz em seu bojo a vontade do legislador na correção de tratamentos diferenciados, dentro da administração pública, entre os ativos e aposentados, que ao longo de suas vidas se dedicaram ao bem comum. Assim é o que requer seja tal preceito aplicados no âmbito da UNICAMP, para podermos avançar na Isonomia, também neste setor, até o momento não atendido em suas reivindicações.

Acrescentamos ainda que outros setores dentro da esfera Pública do próprio Estado de São Paulo, concede aos aposentados o referido benefício, como forma de comprovar as alegações, respeitosamente transcrevemos;

“In Verbis”:

**Lei Complementar 1011/07 |**

**Lei Complementar nº 1011, de 15 de junho de 2007.**

**Artigo 2º** - Fica instituído aos servidores da Assembleia Legislativa o auxílio-alimentação, cujo valor inicial é fixado em R\$ 30,00 (trinta reais)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.056, DE 23 DE JULHO DE 2008**

(Projeto de lei Complementar nº 32, de 2008)

*Dispõe sobre os benefícios de que cuidam a Resolução nº 784, de 16 de setembro de 1997, e o artigo 2º da Lei Complementar nº 1.011, de 15 de junho de 2007.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Os benefícios de que cuidam a Resolução nº 784, de 16 de setembro de 1997, e o artigo 2º da Lei Complementar nº 1.011, de 15 de junho de 2007, de natureza indenizatória, complementar e cumulativa, destinam-se à aquisição e custeio, respectivamente, de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e, o segundo, de gêneros alimentícios “in natura” em estabelecimentos comerciais.



# Sindicato dos Trabalhadores da Unicamp

Fundado em 23 de junho de 1991

§ 1º - É vedada a percepção do mesmo benefício em duplicidade.

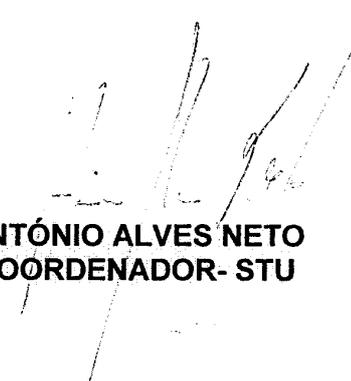
§ 2º - Ao servidor inativo e pensionista somente é devido o benefício de que cuida o artigo 2º da Lei Complementar nº 1.011, de 15 de junho de 2007.

Diante do exposto, entende nossa entidade sindical, que a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, dentro dos ditames da Legislação em vigor tem plenas condições de justificar e implementar o benefício aos servidores aposentados, assegurando assim a VERDADEIRA ISONOMIA e reconhecimento aos préstimos desse valorosos lutadores e construtores desta magnífica obra Universitária.

### III- DO PEDIDO

Desta forma requeremos que seja instituída a Isonomia em relação à concessão do referido auxílio, aos aposentados, com amparo no Artigo 7º da Constituição federal em sua Emenda nº 41 do ano de 2003, bem como em referência à Lei complementar vigente em nossa Assembleia legislativa, conforme citado.

Termos em que requer seja, recebido, acolhido o pedido e encaminhado na forma da Legislação pertinente.

  
**ANTÔNIO ALVES NETO**  
**COORDENADOR- STU**

